

**ATA DE REUNIÃO**  
**ALTERAÇÃO DA 1.ª REVISÃO DO PDM DE MANGUALDE**

**ASSUNTO:** Reunião de Concertação CCDR

**DATA:** 26 de maio de 2022

**PRESENTES:**

Vereadora, Dr.ª Maria José Coelho (Câmara Municipal de Mangualde - CMM);

Dr.ª Sandra Pais (Câmara Municipal de Mangualde - CMM);

Dr.ª Fernanda Quinta (Câmara Municipal de Mangualde – equipa que elabora o plano);

Arq. Graça Gabriel (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro - CCDRC);

Dr.ª Isabel Matos (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro - CCDRC).

A Câmara Municipal de Mangualde (CMM) promoveu a realização da reunião de concertação com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – CCDRC, na sequência da emissão do parecer favorável condicionado emitido pela entidade após a conferência procedimental realizada em 31 de agosto de 2021. A presente reunião de concertação realizou-se por meio de videoconferência, na data e com os presentes referidos supra.

A senhora vereadora deu início à reunião cumprimentando os presentes e desejando uma boa reunião, passando posteriormente a palavra à Dr.ª Sandra Pais, a qual contextualizou a oportunidade da reunião tendo referido que a CMM enviou documentos com o desenvolvimento e densificação da fundamentação da alteração decorrente da ponderação ao parecer da CCDRC em abril de 2022, com particular ênfase na planta de ordenamento, de modo a melhor apoiar a reapreciação por parte desta entidade da proposta de alteração do PDM, solicitando assim a sua pronúncia.

Em resposta, a CCDRC, representada pela Arq. Graça Gabriel, confirmou a devida receção desses documentos através da PCGT, tendo referido que face ao tempo decorrido entre a conferência procedimental e a presente reunião, foram publicadas alterações legislativas que consideram oportuno serem desde já acauteladas/acolhidas neste procedimento, de modo a evitar uma nova alteração por adaptação do PDM, às mesmas.

A CCDRC iniciou a sua pronúncia com a leitura da conclusão constante na ata da conferência procedimental, passando depois a apresentar a apreciação aos elementos do plano, designadamente a análise individual das alterações de ordenamento, tendo a CMM reforçado a oportunidade das mesmas e, a entidade, manifestado a respetiva posição, nos seguintes termos:

## 1 – ANTECEDENTES

Na sequência da reunião de Conferência Procedimental relativa à 1ª alteração da 1.ª Revisão do PDM de Mangualde, realizada em 31 de agosto de 2021, cujo parecer emitido por esta CCDRC foi de teor **favorável, condicionado** – às propostas de alteração da classificação do solo, bem como a necessidade de completamento do processo com a demonstração do cumprimento dos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no RJIGT e no DR n.º 15/2015, de 19/08 relativamente a áreas que não foram objeto de avaliação –, tendo a Câmara Municipal de Mangualde (CMM) promovido uma reunião de concertação nos termos do n.º 1 do artigo 87.º do RJIGT, que se realizou no dia 26 de maio, pelas 14.30h, por vídeo conferência. Para o efeito, a CMM disponibilizou na PCGT elementos para análise e debate na referida reunião.

Analisados os documentos e esclarecidas algumas questões pela CMM no decorrer da reunião, registam-se os aspetos relativos às questões relacionadas com o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, que carecem de ser corrigidos e complementados, a saber:

## 2 – ADEQUAÇÃO DAS PROPOSTAS AOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

**Nota Prévia:** Reitera-se ainda o referido no ponto 3.3 do parecer da CCDRC transmitido na CP, uma vez que no relatório apresentado nada é referido sobre as considerações que se seguem:

*“(…) a adequação do PDM aos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos nos já mencionados artigos 6.º e 7.º do DR 15/2015, embora incida em particular sobre a avaliação do solo urbanizável, deve aplicar-se a toda a área do plano e abranger a classificação e qualificação do solo de uma forma geral, uma vez que existem outras áreas, que damos como exemplo nas imagens seguintes (Fig1), que se apresentam ainda muito descomprometidas e que aparentam não estar infraestruturadas/urbanizadas e, por isso, deveriam também ser repensadas. Esta orientação, que já vinha sendo transmitida tem agora força legal com a publicação da alteração ao Decreto-Lei (DL) n.º 80/2015, de 14/05, pelo DL n.º 25/2021, de 29/03, veja-se a nova redação do n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT, que refere “(…) os planos municipais ou intermunicipais devem, até 31 de dezembro de 2022, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, abrangendo a totalidade do território do município.”*

Sobre este aspeto a CM deve, no relatório do plano, esclarecer e fundamentar a sua posição.

## 2.1 Propostas para áreas urbanizáveis

De salientar, que as propostas apresentadas, devem ser suportadas por dados que demonstrem a sua sustentabilidade económica e financeira e devem, ainda, ser apresentados comprovativos dos compromissos conforme já tinha sido transmitido em sede de CP e agora se reitera.

A apreciação das propostas para **áreas urbanizáveis** a classificar como “Espaços de Atividades Económicas” e “Espaços Urbanos de Baixa Densidade”, faz-se no Quadro I (elaborado com base no quadro apresentado na CP) que se segue. Contudo, iremos apenas focar-nos nas propostas que na Conferência Procedimental mereceram parecer favorável condicionado ou desfavorável por parte desta CCDRC.

### QUADRO I

<b>ÁREAS URBANIZÁVEIS – Espaços de Atividades Económicas – a manter e a integrar em solo rústico</b>		
<b>Parecer da CCDRC Conferência Procedimental</b>		<b>Parecer da CCDRC Concertação</b>
<b>Área 10 – 27,2ha</b>	<b>Favorável, condicionado</b> à apresentação dos compromissos e da fundamentação da sustentabilidade económica e financeira. Limitada pela linha de caminho ferro da Beira Alta e Sul e Pela EN 232, o relatório refere a existência de edificações (empresas de caleiros, estruturas metálicas e resíduos) e de compromissos.	<b>Desfavorável.</b> Foi apresentado um cartograma com a “ <i>localização geográfica de compromissos urbanísticos</i> ”. Contudo <u>não foram apresentados/ identificados os respetivos compromissos (válidos e eficazes), nem a fundamentação da sustentabilidade económica e financeira desta área.</u> <u>Em alternativa, a CMM pode delimitar uma UOPG em solo rústico, para futura reclassificação do solo através da elaboração de um PP com efeitos registais.</u>
<b>Área 12 – 12,5ha</b> <b>Área 13 – 49,7ha</b>	<b>Desfavorável.</b> Áreas adjacentes ao nó da A25 não apresentam edificações nem compromissos tendo algumas infraestruturas apenas na envolvente. O relatório refere que estas propostas são decorrentes da participação pública, no caso da área 12 para uma empresa de transportes e da área 13 para instalação de uma empresa do setor de laticínios, cuja infraestruturacão será de iniciativa privada. Deve integrar solo rústico, podendo ser delimitada uma UOPG para elaboração de PP com efeitos registais, com vista a futura reclassificação para solo urbano.	<b>Favorável.</b> Foi proposta a integração destas áreas em solo rústico, tendo sido delimitadas UOPGs para elaboração de PP com efeitos registais, com vista a futura reclassificação para solo urbano.

<b>ÁREAS URBANIZÁVEIS – Espaços Urbanos de Baixa Densidade (EUBD) a manter, a classificar como espaços de atividades económicas e a integrar em solo rústico</b>		
Área 2 – 19,3ha	<p><b>Favorável, condicionado</b> à apresentação dos compromissos e da fundamentação da sustentabilidade económica e financeira, relativos às duas categorias de espaço propostas, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Espaço de atividades económicas, a oeste, assim classificada por se localizar junto a uma área industrial com bastante dinamismo, que apresenta compromissos e algumas infraestruturas;</li> <li>- EUBD, a norte, por estar na continuidade a uma área urbana consolidada.</li> <li>- Solo rústico, a sudeste.</li> </ul> <p><u>Completar com as áreas correspondentes a cada categoria de solo urbano.</u></p>	<p><b>Favorável, condicionado.</b></p> <p>Reitera-se o já referido: <u>completar com as áreas correspondentes a cada categoria de solo urbano.</u></p>
<p>Área 3 – 17,4ha Área 5 – 10,8ha Área 6 – 16,48ha Área 7 – 14,6ha</p>	<p><b>Favorável, condicionado</b> à apresentação da fundamentação da sustentabilidade económica e financeira, no caso da área a <b>manter como EUBD</b> e à apresentação dos compromissos referidos no relatório.</p> <p>Sobre a <b>área a integrar em solo rústico</b>, nada há a observar.</p> <p><u>Completar com as áreas correspondentes a cada categoria de solo urbano.</u></p>	<p><b>Área 3 – Favorável condicionado</b> – foram identificados um processo de loteamento e um destaque, ou seja, identificados compromissos. Contudo reitera-se a <u>falta de quantificação da área destinada a EUBD.</u></p> <p><b>Área 5 e 6 – Favorável condicionado</b> – encontram-se apoiadas por arruamentos infraestruturados e a área 6 foi reduzida. Reitera-se a <u>falta de quantificação das duas áreas destinadas a EUBD.</u></p> <p><b>Área 7 – Favorável</b> – Foi proposta a integração desta área em solo rústico.</p>
<p>Área 12 – 3,4ha Área 13 – 1,8ha Área 14 – 3,24ha</p>	<p><b>Desfavorável.</b></p> <p>Trata-se de 3 áreas contíguas, adjacentes ao perímetro urbano bastante consolidado, cuja <b>classificação como EUBD</b>, na sua totalidade, deve ser repensada, melhor fundamentada, e apresentada a sua sustentabilidade económica e financeira.</p>	<p><b>Área 12 – Favorável</b> – Parece ter sido integrada na totalidade em solo rústico.</p> <p><b>Área 13 e 14 – Favorável, condicionado</b> à apresentação/ identificação dos compromissos e quantificação das áreas a reclassificar como solo urbano, que foram reduzidas nesta proposta.</p>

## 2.2 Propostas decorrentes da participação

No parecer da CCDRC emitido no âmbito da Conferência Procedimental (3.5.3 Propostas decorrentes de participações em “áreas com previsão de Infraestruturas”) consta:

*“O relatório considera o acolhimento de participações, que implicam a reclassificação de solo rústico para urbano e a dotação de infraestruturas e a estruturação urbana, muito importantes para a manutenção dos investimentos privados no concelho, pelas potencialidades de desenvolvimento económico e pela manutenção e criação de emprego, por terem financiamento assegurado quer*

*pelos particulares interessados, quer através de parcerias entre o município e empresários. Estas participações estão enquadradas legalmente, pelo 2.º Aviso publicado pela CMM, relativo aos termos de referência. (Pag. 93 do relatório do plano)."*

Tendo a CCDRC considerado **"aceitar as participações 16, 7, 14, 17, 22, 37, 67, 68, 77, 82, com enquadramento nos termos de referência da presente alteração, para as quais é proposta a qualificação de Espaços de Atividades Económicas, pelos motivos antes referidos.**

E ainda, **"aceitar as participações 29 e 63 que não implicam reclassificação de solo, mas cuja qualificação se pretende alterar para solo rústico – espaço afetos a atividades industriais."** Por serem duas áreas com preexistências industriais, em que o financiamento de infraestruturização é assegurado pelos empresários privados.

### **2.3 Propostas para as Áreas de Edificação Dispersa (AED)**

Sobre as AED a Ata da CP referia o seguinte: *"Com a publicação do DR 15/2015, os usos permitidos, nomeadamente novas habitações, novas instalações de comércio, serviços e indústria que não estejam diretamente ligados às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos e empreendimentos turísticos, as AED são incompatíveis com o n.º 3 do art.º 16.º do referido diploma. O facto de aos aglomerados rurais não serem aplicáveis estas incompatibilidades (n.º 3 do artigo 17.º do DR 15/2015), levou a que a CMM propusesse da totalidade das AED, 24 áreas a qualificar como aglomerado rural e as restantes 43 áreas, a reclassificar como espaços urbanos de baixa densidade.*

*Segundo o relatório estas opções foram assentes no seguinte: para as AED contíguas a solo urbano de baixa densidade e que, apresentam um bom nível de infraestruturas (saneamento, água e eletricidade) e, por isso, cumprem os critérios do DR 15/2015 foi o proposto o prolongamento da categoria de solo urbano de baixa densidade. Para as que não se enquadram naqueles critérios foi proposta a qualificação de aglomerado rural (Pag. 112 relatório). Desta forma, a CMM erradicou todas as AED.*

No relatório agora apresentado a CMM apresenta 62 áreas delimitadas como AED, no PDM vigente, que pretende classificar como áreas urbanas de baixa densidade (AUBD) ou aglomerado rural, no Quadro III (corrigir a numeração do Quadro), com a respetiva fundamentação. Face aos elementos disponíveis faz-se a seguinte apreciação:

**A - Propostas de AED para aglomerados rurais:**

- Sugere-se que as áreas **3, 10, 11** (área deve ser reduzida), **56** sejam classificadas como Espaços Urbanos de Baixa Densidade.  
**25, 27, 28, 58, 59, 60, 61** é aceite a qualificação como aglomerado rural, contudo as áreas devem ser reduzidas.

**B - Propostas de AED para Espaços Urbanos de Baixa Densidade (EUBD):**

- a aceitar na totalidade: **1, 2, 4, 5, 6, 7, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 45, 46, 50, 52, 53, 54, 55, 57**.
- a aceitar parcialmente ou com outra classificação:
  - **8 e 9**, só as áreas a norte, a restante área deve integrar solo rústico;
  - **43**, só a parte junto ao perímetro urbano, a restante área deve integrar o solo rústico nada categoria envolvente;
  - **48 e 49**, só a área a este. A área **48** encontra-se no prolongamento de um aglomerado rural, por isso, deve se integrada nessa categoria de solo;
  - **51**, só a área a sul, as áreas não ocupadas devem integrar o solo rustico da envolvente.
  - **23**, diminuir a área, incluindo apenas a parte edificada.
  - **18**, sugere-se que área seja classificada como aglomerado rural. A CM deve ponderar qualificar a área de equipamentos, adjacente, na mesma categoria de solo.
  - **62**, deve ser adotada a classificação de solo do concelho vizinho.
- Propostas a manter em AED:
  - **22, 26, 38, 39, 42, 44 e 47** devem permanecer com a mesma classificação.

**2.4 Propostas decorrentes de participações em “áreas Infraestruturadas”**

Relativamente às participações para as chamadas “áreas Infraestruturadas a reclassificar como espaços urbanos de baixa densidade, na continuidade de solo urbano com a mesma qualificação e com infraestruturas na envolvente, destinadas a construção de habitação unifamiliar, o relatório apresentado na CP apenas apresentava como fundamentação, apenas, a oportunidade de fixação populacional neste território e um cartograma geral com a indicação destas áreas e as infraestruturas ferroviárias e rodoviárias.

Uma vez que não existia informação, quantificação e fundamentação das propostas, não foi possível emitir pronúncia sobre as mesmas.

A CMM apresentou para esta reunião de concertação um QUADRO intitulado - Participações para Espaços Urbanos de Baixa Densidade, que se destina a fundamentar essas propostas, que no computo geral, têm áreas pouco significativas.

Analisada a fundamentação apresentada sobre cada participação, que a CMM pretende integrar em solo urbano, considera-se:

- Aceitar as seguintes áreas: 1, 2, 5, 8, 10, 15, 18, 19, 20, 25, 26, 27, 30, 33, 43, 46, 47, 48, 50, 56, 58, (59 e 60, 87 só pelas edificações), 61, 62, 76, 80, 85, 88.
- Não aceitar as áreas: 24, 38, 40, 44, 51, 52, 53, 54, 81, 86, por se localizarem na continuidade de áreas desocupadas.

### 3. PROPOSTA DE REGULAMENTO

Começamos por reiterar o transmitido no parecer da CP "A proposta de alteração ao regulamento deve ser apresentada conforme dispõe as regras gerais de legística constantes do anexo II da RCM n.º 77/2010, de 11/10 - programa de simplificação legislativa SIMPLEGIS – em particular o seu artigo 10.º. Constatou-se que a CM enviou uma proposta do regulamento, juntamente com os restantes elementos a analisar nesta reunião, datada de abril 2022, que não cumpre os citados requisitos.

Contactou-se a CM que enviou por email uma proposta organizada de acordo com as citadas regras, mas com conteúdos diferentes, aliás a primeira tem 110 artigos e a segunda 122 artigos, sem qualquer correspondência.

Da análise que fizemos parece-nos que a proposta a ter em conta é a que se encontra datada de abril de 2022, embora não cumpra mais uma vez as regras gerais de legística.

Tomando por boa a proposta de abril de 2022, regista-se que no computo geral foram acolhidas as indicações emitidas através do parecer da CCDRC em sede de Conferência Procedimental (CP).

Contudo, face ao extenso hiato de tempo que decorreu ente a CP e esta reunião de concertação (que devia ter sido promovida nos 20 dias subseqüentes à realização da mesma), foram emanadas novas orientações que devem ser introduzidas no regulamento antes do processo ser sujeito a discussão pública, a saber:

Na presente alteração regulamentar apenas se admite habitação, em solo rústico, nos aglomerados rurais e em áreas de edificação dispersa, nos termos da Norma 74 do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT) – cuja revisão foi publicada pela Lei n.º 99/2019, em 5/09 (DR n.º 170/2019, Série I) –, que abaixo citamos:

*"Travar a artificialização do solo, adequar a extensão do solo urbano, promover a regeneração, reabilitação, reutilização e revitalização urbana, e restringir a nova edificação dispersa e isolada em solo rústico. O solo*

*rústico deve tendencialmente limitar-se a acolher as atividades económicas relacionadas com as utilizações que lhe são próprias, seguindo as diretrizes que, para o efeito, estejam contempladas nos Programas Regionais. Por outro lado, as novas construções destinadas a habitação, devem cingir-se ao solo urbano, aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa, nestas últimas nos termos das orientações dos Programas Regionais e salvaguardando as vulnerabilidades aos perigos, nomeadamente de incêndio, cheia e inundação e deslizamento de vertentes”.*

Em consonância com o explicitado anteriormente devem ser eliminados do regulamento as seguintes normas:

### CAPÍTULO III. ESPAÇOS AGRÍCOLAS DE PRODUÇÃO

#### - Artigo 49º- Usos

e. deve ser eliminada esta alínea.

#### - Artigo 50º - Regime de Edificabilidade

**Quadro 1**, eliminar a coluna relativa a “Edificações para habitação”.

2. Eliminar

### CAPÍTULO IV. ESPAÇOS FLORESTAIS

#### SECÇÃO II. ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO

#### - Artigo 54º- Usos

e. deve ser eliminada esta alínea.

### 4. PLANTA DE CONDICIONANTES

Sobre a **Planta de Condicionantes – Risco de Incendio e Áreas Percorridas por incêndios rurais**, sem prejuízo da pronúncia do ICNF, entidade representada na CC, tecem-se os seguintes considerandos:

- As “Áreas percorridas por incêndios rurais” deverão ser eliminadas, por já não constituírem condicionante a edificação, nos termos do disposto no novo diploma do SGIFR – DL 82/2021, de 13/10, que revoga o DL 327/90, de 22/10, com a última alteração pelo DL 55/2007, de 12/03.
- A denominação “Risco de incendio” – deve ser avaliada com o ICNF, uma vez que o diploma SGIFR refere “*perigosidade de incendio rural*” em vez de “*risco (...)*”, e o artigo 41.º sobre “Cartografia de risco de incendio rural” refere no seu n.º 6 que é a carta de perigosidade de incendio rural que é, obrigatoriamente, integrada na Planta de Condicionantes dos planos territoriais.

Ainda relativamente as áreas de perigosidade, de acordo com o artigo 17.º do mencionado DL 82/2021, a alínea s) do n.º 1 estabelece que no âmbito do SGIFR, as autarquias locais, de acordo com as atribuições que lhes são conferidas por lei, “*Inserem na planta de condicionantes dos planos territoriais as áreas de perigosidade alta e muito alta constantes na carta de perigosidade de incendio rural e as servidões administrativas que sejam estabelecidas no âmbito do SGIFR (...)*”, pelo que,

salvo melhor opinião, é correto transportar para a Planta de Condicionantes do PDM as duas mais gravosas.

Alertamos para a recente publicação da “**Carta estrutural de perigosidade de incêndio rural**”, em DR, pelo Aviso n.º 6345/2022, de 28/03, aprovada pelo Conselho Diretivo do ICNF, ao abrigo do n.º 5 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13/10, divulgada, também no Sistema Nacional de Informação Territorial da DGT. Como refere esse Aviso, a cartografia de perigosidade de incêndio rural é uma das componentes da cartografia de risco de incêndio rural de acordo com estabelecido no n.º 1 do artigo 41.º acima citado, sendo um elemento crucial para o planeamento das medidas de prevenção e combate a incêndios rurais, por via do ordenamento do território, do ordenamento florestal e da prevenção estrutural, para o condicionamento as atividades de fruição dos espaços rurais. Deverá, assim, passar a ser considerada, como a base de definição das classes de perigosidade da Planta de Condicionantes do PDM.

A CMM deve ainda verificar, se os Artigo 22.º “Condicionamento da edificabilidade por razões de risco de incêndio” e 41.º “Medidas de Defesa da Floresta Contra Incêndios” do regulamento do plano, cumprem os requisitos exigíveis por Lei.

## **5. PLANO DE FINANCIAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA**

A proposta de alteração deve ser suportada pelo Programa de Execução, Plano de Financiamento e Fundamentação da Sustentabilidade Económica e Financeira – previsto nas als. d) e f), do n.º 2, do artigo 107.º do RJIGT – documento que deve constar do processo de implementação do plano, uma vez que a definição de um quadro de programação temporal e financeira, que garanta a execução das ações e, ainda, o financiamento e sustentabilidade económica, que se relacionam entre si, constituem parte integrante do conceito de plano e do processo de planeamento.

A CMM apresentou na reunião de concertação o referido documento.

## **6. ELEMENTOS E CONTEÚDOS EM FALTA**

**Sobre a Avaliação Ambiental Estratégica**, cuja conclusão constante do nosso parecer refere que: *“Da apreciação global do documento em apreço, verifica-se que este segue, no essencial, a estrutura e as orientações definidas nos principais referenciais estratégicos da avaliação ambiental estratégica e descreve, caracteriza e identifica os aspetos constantes do artigo 6º do RJAAE. Contudo, deve ter em conta as recomendações contidas neste parecer, em particular no que se refere às “metas”, para permitir, assim, tornar efetiva a avaliação e controlo dos efeitos significativos no ambiente, previstas no artigo 11º deste último diploma”, nenhuma explicação é apresentada no relatório, para*

além de estar em falta o Relatório Não Técnico da Avaliação Ambiental Estratégica, aspetos aos quais deve ser dada resposta.

Também não se detetou no processo a Ficha de dados estatísticos, o que já tinha sido referido no anterior parecer.

## 7. CONCLUSÃO

Conclui-se, da análise dos documentos apresentados, que no computo geral, a CMM não deu ainda resposta a todas indicações essenciais manifestadas no nosso parecer, nem completou o processo com os elementos em falta e esclareceu/fundamentou as situações sobre as quais existiam dúvidas.

**Para finalizar o procedimento de concertação com a CCDRC, previsto no RJGT, a CMM deve proceder à correção da proposta e seu completamento.**

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em consideração a análise e debate conjunto bem como a apreciação da CCDR, a CMM, comprometeu-se a adequar e completar a proposta de alteração ao PDM previamente ao envio para a Discussão Pública.

## ASSINATURAS

Dra.<sup>a</sup> Maria José (CMM)

MARIA JOSÉ DE JESUS  
DA SILVA COELHO

Assinado de forma digital por  
MARIA JOSÉ DE JESUS DA SILVA  
COELHO  
Dados: 2022.07.12 15:38:58 +01'00'

Assinado por: **Sandra Cristina Amaral Chaves de  
Abrantes Pais**  
Num. de Identificação: 09643622  
Data: 2022.07.08 13:00:29+01'00'

Dra.<sup>a</sup> Sandra Pais (CMM)

Fernanda Maria  
da Costa Quinta

Assinado de forma digital por  
Fernanda Maria da Costa  
Quinta  
Dados: 2022.07.12 09:49:56  
+01'00'

Dr.<sup>a</sup> Fernanda Quinta (CMM – equipa)

Arq.<sup>a</sup> Graça Gabriel (CCDRC)



---

**Dr.ª Isabel Matos (CCDRC)**

*Isabel Matos*

---

